



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.813, DE 23 DE JUNHO DE 2022

(PL de autoria dos vereadores Sérgio José Teixeira e Jorge Luis Lepinsk)

Institui o Projeto "Escola Amiga dos Animais" no âmbito do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Escola Amiga dos Animais", a ser implementado no âmbito das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal e das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, com o objetivo de ampliar a educação ambiental voltada ao bem-estar e defesa de animais domésticos e silvestres, fortalecendo o fomento da:

- I - adoção consciente;
- II - guarda responsável;
- III - incentivar o amor e o respeito ao próximo, aos animais e ao meio ambiente;
- IV - melhorar a autoestima das crianças e dos jovens;
- V - orientar sobre os cuidados e proteção necessários na criação de qualquer animal de estimação;
- VI - ensinar procedimentos de higiene e cuidados na convivência com os animais;
- VII - estimular a adoção de animais abandonados;
- VIII - desenvolver noções de cidadania;
- IX - estimular o trabalho voluntário.

Art. 2º As instituições de ensino referidas no *caput* do artigo anterior poderão aderir ao Projeto "Escola Amiga dos Animais".

Art. 3º O "Projeto Escola Amiga dos Animais", tem como ações:

- I - a realização de atividades extraclasse relacionadas com o tema;
- II - cuidados aos animais comunitários ou de ONGs sediadas no município;

Art. 4º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas e organizações não governamentais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

para que apoiem atividades extraclasse, assim como a manutenção e cuidados com os animais comunitários ou de ONGs sediadas no Município.

Art. 5º A orientação e desenvolvimento das atividades do Projeto ficarão a cargo de cada unidade escolar, respeitando suas particularidades, e orientações da BNCC - Base Nacional Comum Curricular, juntamente com os gestores e professores das instituições de ensino mencionadas no *caput* do artigo 1º.

Art. 6º O Projeto "Escola Amiga dos Animais" será composto, entre outras atividades, por visitas e voluntariado em ONGs de proteção animal sediadas no Município de Indaiatuba, feiras destinadas a doações e adoções de animais e confecção de painéis e trabalhos de alunos sobre o tema proposto de acordo com o projeto pedagógico da escola.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 23 de junho de 2022,
192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO